



## **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, COM O FIM DA UTILIZAÇÃO E RATEIO DOS CUSTOS NA EXECUÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.088.254/0001-15, sediada na Rua Juvenal Lamartine, Nº 200, Centro, cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Kleyton Medeiros Dantas, inscrito no CPF nº 091.640.884-13, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, inscrita no CNPJ sob nº 12.981.767/0001-28, sediada na Rua Juvenal Lamartine, Nº 200 A, Centro, cidade de Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Marfran de Medeiros Santos, inscrito no CPF nº 119.718.578-07, doravante denominadas **CONVENIENTES**, firmam o presente instrumento a fim de cumprir com as exigências estabelecidas no Decreto Federal nº 10.540/2020, que visa regulamentar procedimentos dispostos na LC nº 101/2000 e Lei nº 12.527/2011, que regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento possui natureza de Termo de Cooperação destinado à implementação e manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, bem como à disciplina do rateio dos custos necessários à sua operacionalização, observado o disposto no Decreto nº 10.540/2020, que determina a integração entre os entes e órgãos do município.

1.2. Os módulos que serão executados no sistema SIAFIC, bem como outros módulos que venham a ser incorporados mediante prévia formalização de termo aditivo e observância das disposições do contrato administrativo correspondente, na forma descrita no Termo de Referência do Processo Licitatório vigente para contratação da empresa de cessão de uso, de modo que os ditames previstos no processo vincularão as partes.

1.3. A execução do presente Termo de Cooperação ocorrerá mediante utilização do contrato administrativo vigente firmado pelo Município, observadas as alterações contratuais regularmente formalizadas e devidamente justificadas nos autos do respectivo processo administrativo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS**

2.1. O SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo que ficará responsável pela contratação, desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema e pela política de acesso e segurança da informação.

2.2. A empresa contratada para cessão de uso do sistema deverá disponibilizar para todos os entes conveniados, o Backup de sua base de dados, bem como dispor acesso direto dos entes para solucionar eventuais demandas e abertura de ordem de serviço.

2.3. Na hipótese de substituição do SIAFIC ou de implementação de nova versão, decorrente de novo desenvolvimento, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o Poder Executivo assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

2.4. O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos entes participantes e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade da Câmara Municipal.

2.5. Cada Poder permanecerá integralmente responsável pela inserção, integridade, veracidade e tempestividade dos dados de sua competência lançados no SIAFIC, respondendo individualmente pelos atos praticados por seus usuários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

3.1. Por meio do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN bem como a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN se comprometem em ratear os custos decorrente do contrato de prestação de serviços de cessão de uso do sistema (SIAFIC), conforme detalhamento constante do Processo Administrativo e do respectivo Termo Aditivo

que originaram a contratação com a empresa fornecedora do software, ficando o Termo de Cooperação como termo legal de compromisso de rateio dos custos entre os convenientes.

3.2. Nesse ensejo, desde já, fica acordado que a Câmara Municipal, **a título de parcela mensal no dia 25 de cada mês**, repassará, em conta indicada pelo Município, os valores descritos abaixo, referentes aos itens do contrato, em atenção ao aditivo nº 5 do Contrato administrativo 016/2022, que assistirão a Câmara:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTAO PUBLICA PARA CAMARA DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, INCLUINDO LICENCAS DE USO E MANUTENCAO MENSAL	MÊS	07	R\$ 1.133,00	R\$ 7.931,00

3.3. Fica estabelecido que, caso a data de vencimento prevista para o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês recaia em sábado, domingo, feriado ou em dia sem expediente bancário ou administrativo, inclusive em razão de ponto facultativo, o pagamento deverá ser realizado no próximo dia útil subsequente, independentemente de aviso ou notificação prévia.

3.4. O rateio observará exclusivamente os serviços disponibilizados à Câmara Municipal, conforme composição de custos constante do processo administrativo e do aditivo contratual correspondente.

3.5. O inadimplemento das obrigações financeiras previstas neste Termo de Cooperação deverá ser formalmente comunicado ao Poder Legislativo para adoção das providências administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais necessárias ao ressarcimento dos valores devidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1. O presente Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

4.2. É vedado aos CONVENIENTES, sob pena de rescisão do ajuste: Subdelegar as orientações assumidas por meio do presente Termo de Cooperação, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte dos CONVENIENTES.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

5.1. Os CONVENIENTES se comprometem a utilizar os dados referentes ao sistema somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência e a observar as regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e normas correlatas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. As cláusulas deste Termo de Cooperação poderão ser alteradas por meio de aditivo, após acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

7.1. Ficam as partes responsáveis por fiscalizar o objeto pactuado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

7.2. Os CONVENIENTES adotarão as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades eventualmente identificadas, comunicando-as aos órgãos competentes quando exigido pela legislação para adoção de providências cabíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE**

8.1. O presente Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até enquanto durar a vigência do contrato do Executivo, a partir da data publicação no Diário Oficial do Município e o diário oficial das Câmaras do RN (FECAM). E em hipótese de um novo processo licitatório, o Executivo convocara a Câmara Municipal para comissão do SIAFIC.

8.2. A eficácia do presente Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

9.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento designará formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização deste Termo de Cooperação, mediante ato administrativo próprio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN, com renúncia expressa de qualquer outro juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

10.2. E por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN,  
16 de junho de 2026.

---

**Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**

Kleyton Medeiros Dantas  
Prefeito Municipal

---

**Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN**

Marfran de Medeiros Santos  
Presidente da Câmara